



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Pró-reitoria de Ensino
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proppi@ifrs.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPI / PROEN Nº 01, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as normas para oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial nos cursos presenciais de pós-graduação lato sensu no âmbito do IFRS.

O Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e a Pró-reitora de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, Decreto nº 9057, de 25 de maio de 2017 e Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, estabelecem:

TÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. O componente curricular ofertado na modalidade semipresencial, no âmbito dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, será desenvolvido em momentos presenciais e a distância.

Parágrafo único. Os momentos a distância envolvem quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidade de ensino e aprendizagem centradas na autonomia de aprendizagem e pela mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota.

Art. 2º. A oferta de componente curricular na modalidade semipresencial objetiva:

- I- permitir ao discente vivenciar uma modalidade que desenvolva a organização e a autonomia de aprendizagem;
- II- flexibilizar horários para estudos;
- III- promover a integração para a oferta de componentes curriculares comuns entre os cursos;
- IV- incluir métodos e práticas de ensino e de aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias da informação e comunicação para realização de objetivos pedagógicos.

TÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 3º. O limite máximo da oferta da carga horária a distância dos componentes curriculares na modalidade semipresencial, para os cursos presenciais, será de 40% (quarenta por cento) da carga horária do curso, excetuando-se Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Atividades Complementares, quando houver.

Parágrafo único. Deverão ser executadas exclusivamente de forma presencial, conforme legislação vigente, as atividades a seguir relacionadas: estágios curriculares; defesa de trabalho de conclusão de curso, estágios ou similares; atividades práticas desenvolvidas em laboratórios científicos ou didáticos específicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Pró-reitoria de Ensino
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proppi@ifrs.edu.br

Art. 4º. O Ambiente Virtual de Ensino e de Aprendizagem é o meio específico para o desenvolvimento das atividades não presenciais.

§ 1º No IFRS, o Ambiente Virtual de Ensino e de Aprendizagem adotado é o Moodle.

§ 2º O acesso e a utilização de ferramentas externas ao Moodle, como correios eletrônicos, aplicativos de bate-papo, redes sociais, sites pessoais, entre outros, não poderão ser considerados para fins de avaliação.

Art. 5º. Os materiais didáticos deverão ser acessíveis a todos os estudantes, considerando suas especificidades e, se necessário, disponibilizados em mais de um formato.

Art. 6º. É obrigatória a promoção de, pelo menos, 3 (três) encontros presenciais nos componentes curriculares semipresenciais.

Parágrafo único. O primeiro encontro deverá ser presencial, e o professor deverá apresentar e disponibilizar uma cópia do plano de ensino.

Art. 7º. É obrigatória a promoção de pelo menos 1 (uma) avaliação presencial nos componentes curriculares semipresenciais.

TÍTULO III DO SUPORTE TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 8º. Os *campi* do IFRS que dispõem de Ambiente Virtual de Ensino e de Aprendizagem Moodle próprio poderão fazer uso dos mesmos, ficando responsáveis por:

- I- fornecer suporte aos servidores e alunos;
- II- capacitar servidores;
- III- apresentar relatórios de gestão, quando solicitado;
- IV- fornecer acesso aos dados para acompanhamento da Reitoria.

Parágrafo único. Os *campi* que não dispõem de Ambiente Virtual de Ensino e de Aprendizagem Moodle próprio poderão fazer uso do Moodle da Reitoria.

TÍTULO IV DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 9º. O Projeto Pedagógico do Curso deverá identificar os componentes curriculares semipresenciais indicando:

- I- carga horária presencial e a distância;
- II- porcentagem total da carga horária presencial e a distância;
- III- espaços físicos do *campus* onde os alunos e tutores ou monitores, quando houver, possam realizar as atividades não presenciais (ex.: laboratórios específicos, laboratórios de informática, biblioteca, etc.);
- IV- relação dos professores que atuarão nos componentes curriculares semipresenciais, bem como a experiência individual na modalidade a distância.

Parágrafo único. As atividades a distância deverão estar detalhadas nos planos de ensino de cada componente curricular.

TÍTULO V DO PLANO DE ENSINO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Pró-reitoria de Ensino
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proppi@ifrs.edu.br

Art. 10. O plano de ensino dos componentes curriculares semipresenciais deverá conter:

- I- carga horária presencial e a distância;
- II- metodologia adotada;
- III- critérios de avaliação;
- IV- cronograma de atividades a distância;
- V- mecanismos de atendimento aos estudantes.

Parágrafo único. O professor deverá disponibilizar as atividades não presenciais na primeira aula presencial do componente curricular e indicar os prazos para conclusão.

Art. 11. As atividades avaliativas realizadas de forma a distância deverão estar registradas no Plano de Ensino, sendo que o aluno deverá ser previamente comunicado.

Parágrafo único. As atividades avaliativas a distância de componentes curriculares semipresenciais não poderão extrapolar 50% (cinquenta por cento) da composição da média final.

TÍTULO VI DO PLANO DE TRABALHO DOCENTE

Art. 12. Para fins de registro no Plano de Trabalho Docente, será contabilizado o total da carga horária do componente curricular no preenchimento de seu Plano de Trabalho Docente, independente da carga horária destinada às atividades a distância.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O registro de frequência das respectivas aulas a distância ficará condicionado à realização das atividades da carga horária correspondente, a critério do docente.

Art. 14. Fica assegurada ao aluno a equivalência do componente curricular semipresencial a componente curricular presencial ou a distância.

Art. 15. Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação em conjunto com a Pró-reitoria de Ensino.

Eduardo Giroto
Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

Clarice Monteiro Escott
Pró-reitora de Ensino

(O documento original encontra-se assinado e arquivado nas Pró-reitorias de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e de Ensino.)